



Of. nº 166/21 - GPC

Carazinho, 19 de julho de 2021

Excelentíssima Senhora,
Ver. Janete Ross de Oliveira,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 32185/21
Hora 11:36

19 JUL. 2021

Encaminha Projeto de Lei nº 051/2021

Senhor Presidente:

Res. Franciele Leite
Ass. [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Franciele G. Leite
Av. Flores da Cunha, 799
09500-000 - Carazinho/RS

Pelo Presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 051/2021 desta data, que "Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Carazinho nos termos da Lei Federal 12.587/2012.", para apreciação, sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

A Constituição Federal trata o serviço de transporte público como serviço essencial pelo Art. 3º, inciso V. Cabe assim ao poder público garantir à faixa populacional de menor renda o acesso aos serviços de transporte, conforme preconiza o Art. 6º da Constituição Federal.

O direito ao transporte guarda a peculiaridade de ser um direito meio, ou um direito garantia. Significa dizer que se trata de direito que é instrumento para concretização de outros direitos. É dizer: sem transporte, outros direitos são inviabilizados.

Desse modo, o Poder Público, mesmo em tempos de distanciamento social, precisa garantir um sistema de deslocamento adequado, especialmente para os mais pobres, para que as pessoas tenham acesso aos locais de trabalho, aos hospitais, aos supermercados e às farmácias. E, em decorrência da crise que enfrentamos, a massa de trabalhadores informais tem crescido substancialmente. Diante da grande importância que os serviços de transporte público representam no dia a dia das cidades, principalmente para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

SECRETARIA DA
Administração
E GESTÃO
em Movimento



grande maioria da população nos seus deslocamentos diários.

Desta forma, o Município atuará decisivamente para que justo a população mais vulnerável, que necessita do transporte público para suas atividades igualmente essenciais, possa dispor de tal serviço sem prejuízo de sua mobilidade.

Atenciosamente,



Milton Schmitz
Prefeito

MBS

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município Carazinho nos termos da Lei Federal 12.587/2012.

Art. 1º Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros do município nos termos dos artigos 8, 9 e 10 da Lei Federal 12.587 de 2012, visando assegurar a modicidade das tarifas para os usuários e o equilíbrio econômico e financeiro para as empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços.

Art. 2º A efetivação do subsídio tarifário será avaliada pelo Executivo Municipal quanto necessário e levará em conta, obrigatoriamente:

I – a qualidade dos serviços prestados pela empresa concessionária ou permissionária;

II – a eficiência na operação dos serviços por parte da empresa concessionária ou permissionária;

III – a necessidade de efetivação do subsídio para garantir a modicidade da tarifa pública paga pelo usuário;

Art. 3º O subsídio tarifário quando efetivado terá duração 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intersetoriais e intrasetoriais provenientes de outras categorias de usuários dos serviços públicos, taxas ou tarifas criadas pelo Executivo Municipal exclusivamente para este fim.

Art. 4º O subsídio tarifário poderá ser utilizado para redução do preço da tarifa ou destinado a aquisição das tarifas destinadas ao transporte de idosos acima de 65 anos, pessoas com deficiência ou ainda para cobrir as despesas referentes a isenção dos estudantes do ensino fundamental, médio e universitário.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para atender as despesas decorrentes desta Lei, bem como, abrir créditos adicionais ou suplementares na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as normas contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de

1964.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2021.



Milton Schmitz
Prefeito

MBS